



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4764 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE - 324 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

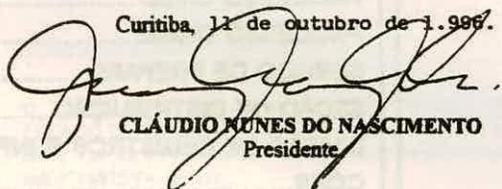
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do egrégio Órgão Especial,

DESIGNAR

o dia 16 de outubro do ano em curso, às quinze horas (15:00), para a instalação da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, criada pela Lei nº 11.374/96, publicada no Diário Oficial nº 4.758, de 16 de maio de 1996, no Fórum local, em audiência pública, observadas as formalidades legais.

Curitiba, 11 de outubro de 1.996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

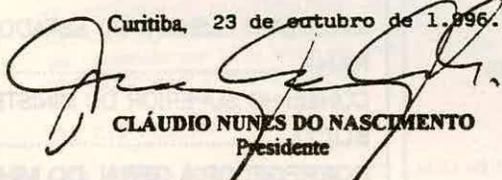
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 452

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 18 de outubro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o dia 31 de outubro do ano em curso, às dez horas (10:00), para a instalação das Varas da Infância e da Juventude e de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de entrância final de LONDRINA, criadas pela Lei nº 11.374/96, publicada no Diário Oficial nº 4.758, de 16 de maio de 1996, no Fórum local, em audiência pública, observadas as formalidades legais.

Curitiba, 23 de outubro de 1.996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 453

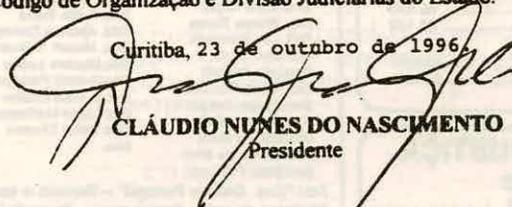
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50132/96, resolve

EXONERAR

a pedido, MIRIAM MARGARETH MANGINELLI do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Morretes, de acordo com o artigo 124, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo

184, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

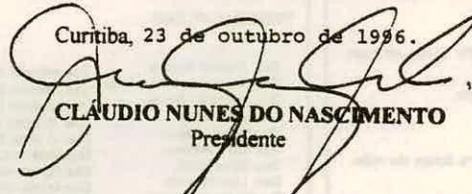
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 454

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66518/96, resolve

EXONERAR

CARLOS ROBERTO DA SILVA do cargo de Juiz de Paz do Distrito de Borda do Campo de São Sebastião, da Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 455

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 24012/94, resolve

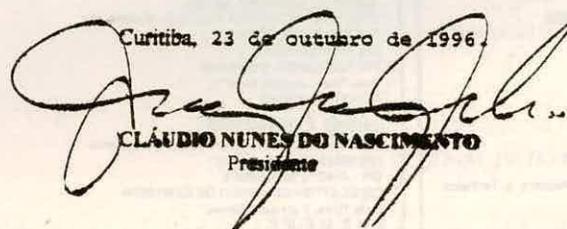
I-EXONERAR

MARIA JOSÉ COSTA CHAGAS do cargo de Juiz de Paz do Distrito de Jataizinho, da Comarca de Uraí.

II-NOMEAR

WALTER PANSARDI, CELSO FLORENCIO ALVES DE OLIVEIRA e IVANILDE PAVÃO TORQUATO, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, do Distrito de Jataizinho, da Comarca de Uraí.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 456

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 15090/96, resolve

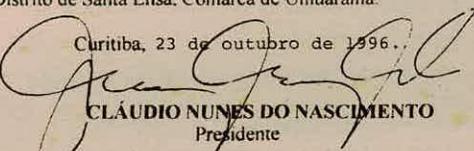
I - EXONERAR

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS e **ANTÔNIO PEDROSO**, respectivamente, dos cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Santa Elisa, Comarca de Umuarama.

II - NOMEAR

VANDERLEI JORDÃO, **IVANILDE DOS SANTOS** e **FÁBIO DE SOUZA**, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Santa Elisa, Comarca de Umuarama.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

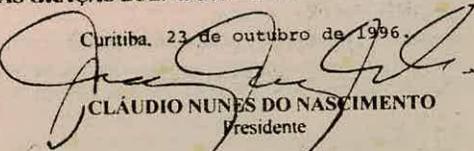
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 457

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45622/96, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de **CECILIA DAS GRAÇAS BUENO**, Agente de Limpeza, PJ-I, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, para que dos mesmos passe a constar como **CECILIA DAS GRAÇAS BUENO DA SILVA**.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

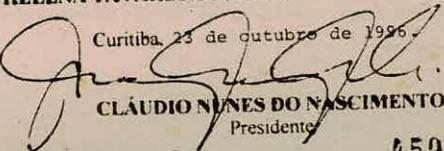
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 458

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66815/96, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de **HELOISA HELENA TAVARES**, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como **HELOISA HELENA TAVARES CORADIN**.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

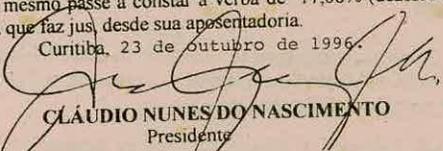
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 459

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27986/96, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 74/96, referente a aposentadoria de **ORLANDO NUNES RODACHI** no cargo de Escrivão Distrital de Barreirinha, Comarca de Laranjeiras do Sul, para que do mesmo passe a constar a verba de 17,08% (dezesete virgula zero oito por cento) a que faz jus, desde sua aposentadoria.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 2464

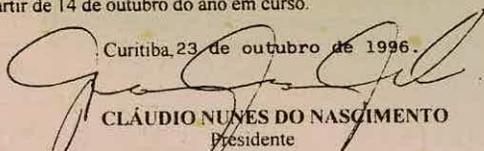
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73723/96, resolve

LOTAR

MARCELO MACHADO CAMARGO, funcionário da Assembléia Legislativa, ora à

disposição do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador **ABRAHÃO MIGUEL**, a partir de 14 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

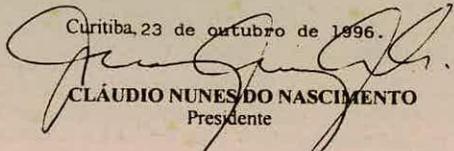
PORTARIA Nº 2465

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72478/96, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias, a partir de 08 de outubro do ano em curso, o prazo para **AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO** tomar posse no cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 41, § 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

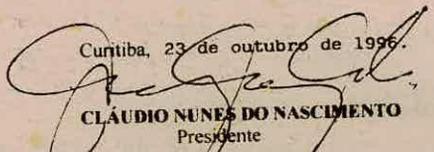
PORTARIA Nº 2466

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69710/96, resolve

CONCEDER

a **DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA**, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Corregedoria da Justiça, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 01 de outubro do ano em curso, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

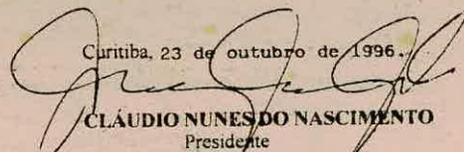
PORTARIA Nº 2467

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62866/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de setembro do ano em curso, a licença especial concedida pela Portaria nº 2122/96, a **NEIDE MARIA DIAS MONTANARI DALL'ACQUA**, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e seis (86) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

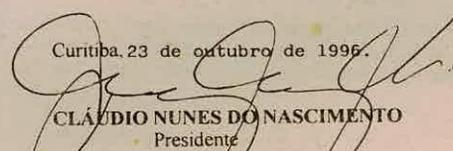
PORTARIA Nº 2468

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58921/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida pela Portaria nº 1850/96, a **TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI**, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Gabinete do Presidente, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 2469

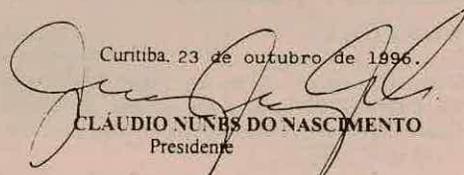
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE DO ESTADO DO

PARANA. no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47732/96. resolve

DESIGNAR

ROSANA MAURA MACUCO, Agente de Serviços Gerais, nível 08, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços no período noturno, a partir de 20 de junho do ano em curso, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 2470

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74918/96. resolve

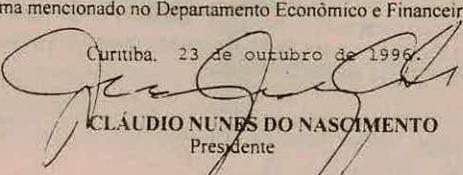
I - REVOGAR

a Portaria nº 1875, de 15 de agosto de 1996, que colocou WAGNER DE LIMA FAGUNDES, Agente Técnico, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso.

II - LOTAR

o servidor acima mencionado no Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 2471

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58989/96. resolve

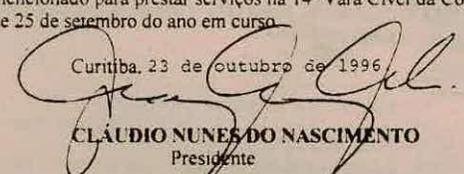
I - DERROGAR

a Portaria nº 283, de 14 de fevereiro de 1989, na parte referente à designação de SIDNEY MACHADO JACINTHO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para atuar na 10ª Vara Cível da Capital.

II - DESIGNAR

o servidor acima mencionado para prestar serviços na 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 25 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 2472

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18905/96, resolve

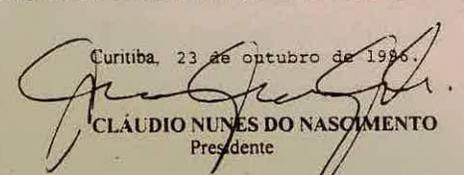
I - DERROGAR

a Portaria nº 1418, de 21 de junho de 1996, na parte referente à designação de GILMAR CARLOS IMOSKI, Agente de Serviços Gerais, nível 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

II - DESIGNAR

ANTONIO CARLOS MOREIRA, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços, por noventa (90) dias, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 23 de outubro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

REGULAMENTO DE CONCURSO PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIO, OFICIAL DE JUSTIÇA E AUXILIAR DE CARTÓRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Vistos e discutidos estes autos de Regulamento, relatados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Osiris Fontoura, Vice Presidente do Tribunal de Justiça, DECIDEM os integrantes do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, à unanimidade de votos, em aprová-lo com a seguinte redação:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O concurso para provimento dos cargos de Secretários dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais, Oficiais de Justiça e Auxiliares de Cartório reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 2º - Ocorrida a vaga o Juiz Diretor do Fórum da Comarca comunicará ao Presidente do Tribunal de Justiça e aguardará a publicação do edital de abertura do Concurso no Diário da Justiça.

Art. 3º - Publicado o edital, o Juiz de Direito Diretor do Fórum, que presidirá o concurso, determinará a formação dos autos principais que serão constituídos dos seguintes documentos:

- publicação do edital de abertura de concurso no Diário da Justiça;
- edital de impugnação dos pedidos de inscrição;
- despachos, certidões e expedientes em geral;
- impugnações e respectivas decisões, autuadas em apartado;
- as provas, recursos e decisões se houver;
- sentença e ata final.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições serão realizadas na secretaria da Direção do Fórum, no prazo do edital, devendo o candidato, nesta oportunidade, preencher os seguintes requisitos:

- ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- ser bacharel em direito, por faculdade oficial ou reconhecida, para o cargo de Secretário;
- apresentar certificado de conclusão do segundo grau para os cargos de Oficial de Justiça e de Auxiliar de Cartório;
- apresentar declaração de próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que haja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos;
- gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício do cargo pretendido.
- indicação das fontes de referências pessoais.

Art. 5º - O pedido de inscrição, sob pena de indeferimento, deverá ser instruído com:

- fotocópia de documento de identidade;
- fotocópia do diploma de bacharel em direito, quando se tratar de concurso para o cargo de Secretário;
- fotocópia do certificado de conclusão do segundo grau, quando se tratar de concurso para os cargos de Oficial de Justiça e Auxiliar de Cartório;
- declaração de que preenche todos os requisitos mencionados no artigo 4º, e de que tem condições de comprová-los por ocasião da aprovação.

Art. 6º - Não poderão inscrever-se:

- os estrangeiros;
- os menores de dezoito (18) anos;
- os que não preencherem os requisitos previstos no artigo 4º, deste Regulamento.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 7º - O Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Órgão Oficial de Imprensa e afixar, no local de costume, edital constando a relação nominal dos candidatos, com inscrições deferidas e indeferidas, para fins de impugnação, com prazo de dois (02) dias.

Art. 8º - Havendo impugnação, será intimado o candidato para responder em dois (02) dias, decidindo a Banca Examinadora.

Art. 9º - Recebendo a impugnação, o Presidente da Banca mandará autuá-la em separado, instruindo-a com:

- cópia do edital de impugnação e certidão da data de sua publicação;
- certidão de intimação do impugnado e a resposta, se houver;
- outras peças indicadas pelos interessados.

Art. 10 - Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias, contados da intimação pessoal do candidato, interposto perante o Presidente da Banca.

Art. 11 - O recurso não suspende o processo, autorizando a participação do candidato nas provas, enquanto não for julgado, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.

Art. 12 - Inexistindo impugnações ou decididas pela Banca Examinadora as eventualmente opostas, ainda que pendente recurso, o Presidente da Banca declarará os candidatos aptos, designando para os próximos trinta (30) dias, data, hora e local, para realização das provas.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13 - A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída pelos seguintes membros:

- um (01) advogado, indicado pela Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil,
- um (01) representante do Ministério Público, indicado segundo as normas da Procuradoria Geral da Justiça.

Art. 14 - Não poderá compor a banca examinadora Juiz, Advogado ou representante do Ministério Público que seja amigo íntimo, inimigo capital ou parente consanguíneo até terceiro grau de candidato.

Art. 15 - Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declarados voluntariamente, poderão ser arguidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

DAS INTIMAÇÕES

Art. 16 - Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, por meio de edital publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado na sede do juízo, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 17 - A designação de nova data importará na renovação das intimações.

DAS PROVAS

Art. 18 - As questões em número de cinco (05), serão formuladas pela Banca Examinadora, podendo ser desdobradas em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

Art. 19 - A prova consistirá na redação de conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo objeto do concurso, conhecimentos elementares do ramo do direito, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 20 - Na correção das provas a banca decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observando-se demonstrar:

- razoável conhecimento de português, pontuação, concordância e ortografia, por meio da redação utilizada na prova;
- conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo;
- noções elementares sobre o ramo do direito para o cargo de Secretário;
- noções elementares do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça para todos os cargos.

Art. 21 - Os examinadores atribuirão notas de zero (0) a dois (02), para cada questão que serão somadas e dividindo-se o resultado por três (03), resultará a média final do candidato.

Art. 22 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de ser eliminado do concurso, comunicar-se com os demais candidatos, bem como consultar livros ou apontamentos.

Art. 23 - Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (05) pontos das notas atribuídas.

Art. 24 - A Banca Examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para a atribuição das notas.

Art. 25 - É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou opor qualquer sinal que possa identificá-lo sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 26 - A ausência do candidato, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 27 - O eventual pedido de revisão deverá ser apresentado dentro de dois (02) dias da data da publicação do resultado da prova, em requerimento dirigido ao Presidente da Banca, devidamente fundamentado sob pena de não ser anhecido.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 28 - Obtidas as médias finais, a Banca Examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas.

Art. 29 - No caso de mais de um candidato aprovado com a mesma nota o Juiz Presidente determinará a juntada de títulos, no prazo de cinco (05) dias, mediante intimação pessoal, e a Banca Examinadora fará o desempate, atribuindo notas de zero (0) a dez (10) a cada título.

Parágrafo único - Considerar-se-á título, atribuindo-se peso, ao comprovante do exercício de função perante os Juizados Especiais, por período ininterrupto de seis (06) meses.

Art. 30 - Não constituem títulos:

- trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;
- atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- trabalho forense;
- diploma ou certificado de curso não reconhecidos e sem nota de aproveitamento;
- diploma ou certificado de mera frequência a cursos de extensão sobre matéria jurídica.

Art. 31 - Persistindo o empate, vencerá o que contar com maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná e finalmente, o mais idoso, circunstâncias que deverão constar da sentença final.

COMPLEMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 32 - Feita a classificação final dos aprovados, o Juiz Presidente fará publicar edital com o resultado e abrirá o prazo de dez (10) dias para apresentação dos documentos exigidos para a inscrição do candidato aprovado em primeiro lugar.

Art. 33 - Para ter confirmada a inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos relacionados no artigo 4º deste Regulamento, mediante os respectivos documentos, certidões e laudo médico fornecido por Órgão Oficial.

Art. 34 - A não apresentação da documentação exigida, importará o cancelamento da inscrição do candidato, com o consequente chamamento do segundo classificado para apresentação, e assim sucessivamente.

DO PEDIDO DA REVISÃO DE RECURSOS

Art. 35 - Da decisão que eliminar o candidato por falta de documentação, caberá recurso para o Conselho de Supervisão, no prazo de dois (02) dias.

Art. 36 - Recebido o recurso, será juntado aos autos principais e remetido, no prazo de dois (02) dias, independentemente de preparo.

Art. 37 - Compete a Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas.

Art. 38 - Compete ao Conselho de Supervisão julgar, em caráter definitivo e final, os recursos interpostos contra as decisões da Banca Examinadora relativamente ao indeferimento de inscrição ou cancelamento da mesma, a declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados.

Art. 39 - O recurso devidamente fundamentado será interposto no prazo de dois (02) dias, a contar da publicação ou intimação pessoal, por petição dirigida à Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

Art. 40 - Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho de Supervisão.

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 41 - É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

Art. 42 - Vencido o prazo recursal, os autos de concurso serão remetidos ao Conselho de Supervisão para homologação e indicação de candidato a nomeação.

Art. 43 - O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos, contados da publicação da homologação, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os cargos criados pela Lei Estadual número 11.468 de 16 de julho de 1996, serão providos a critério do Presidente do Conselho de Supervisão.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão.

Art. 46 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná em 1º de outubro de 1996.

Des. CLÁUDIO LUNES DO NASCIMENTO
Presidente

Des. OSIRIS FONTOURA

Relator

Estiveram presentes à sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY ZAPPA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Doutor ROBERTO PORTUGAL BACELLAR e o Doutor JOSÉ LAURINDO SOUZA NETTO.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 051/96

Protocolo nº 21.726/96 - Requirante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Carta de Senção nº 8.701/90 Interessados GABRIEL GORNIAK E OUTROS, adv. Dra. Jandira da Graça Oliveira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Nelson Imbrojo Bueno. Despacho: 1 - Considerando que as fls. 87 consta correto dando conta da citação de Estado do Paraná para ope embargos e decorrido o prazo legal, manifestou-se concordando com a execução e, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal confirmou o decurso condonatória "in totum", dentro o presente precatório requisitório (protocolo nº 21.726/96) em que são interessados GABRIEL GORNIAK E OUTROS, pelo valor de R\$ 37.004,13 (trinta e sete mil, quatro reais e treze centavos), conforme cálculo datado de 09 de abril de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 108 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absoluta incoadada dos precatórios complementares, cumprido ao Estado ter a vista voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e refugo cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 25.431/91 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Procedimento Ordinarío nº 12.545/76 Interessados JOAO CARLOS NEIVA, adv. Dr. Antonio Miranda Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Moraes de Souza Filho. Despacho: 1 - Dentro o presente precatório requisitório (protocolo nº 25.431/91) em que é interessado JOAO CARLOS NEIVA, pelo valor de R\$ 1.236,07 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absoluta incoadada dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 09 de setembro de 1996. Presidente.

Protocolo nº 46.777/91 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palo Branco. Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 48.977 Interessados IRMA MARIA PIASSA E OUTROS, adv. Dr. Ovidio Luiz Gabriel e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Carlos Frederico Moraes de Souza Filho. Despacho: 1 - Dentro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.777/91) em que são interessadas IRMA MARIA PIASSA E OUTROS, pelo valor de R\$ 247.848,91 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme cálculo datado de 20 de junho de 1996, eis que devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que vier a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à liquidez do cálculo. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absoluta incoadada dos precatórios complementares, cumprido ao Estado ter a vista voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e refugo cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 23.162/93 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 269/93. Interessados DAVI DEUTSCHER - HONORÁRIOS, adv. Dr. Davi Deutscher Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Caschin. Despacho: 1 - Dentro o presente precatório requisitório (protocolo nº 23.162/93) em que é interessado DAVI DEUTSCHER, pelo valor de R\$ 68.340,82 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 27 de junho de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 229 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absoluta incoadada dos precatórios complementares, cumprido ao Estado ter a vista voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e refugo cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 24.586/94 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pena nº 27.248/91 Interessados ROSA DUARTE CARNEIRO, adv. Dr. Luiz Bressolin e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dra. Rosângela R. Santantonio. Despacho: 1 - Dentro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.586/94) em que é interessada ROSA DUARTE CARNEIRO, pelo valor de R\$ 20.781,65 (vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 07 de maio de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absoluta incoadada dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 02 de setembro de 1996. Presidente.

Protocolo nº 31.902/94 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Desapropriação Indireta nº 4.666/73. Interessados SUEYAKA HIRATA E S.M., adv. Dr. Kyosho Ishizaki e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Carlos Frederico Moraes de Souza Filho. Despacho: 1 - Dentro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.902/94) em que são interessados SUEYAKA HIRATA E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 147.527,20 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 21 de maio de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto a atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absoluta incoadada dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 09 de setembro de 1996. Presidente.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 122/96 -

001.001.938/96 - DIRETORA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente do Parecer de fls. 07 usque 10 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a renovação de quatorze (14) assinaturas do Jornal "O Estado de São Paulo", com entrega de segunda-feira a domingo, pelo período de um (1) ano, a partir do respectivo vencimento, através da empresa "SA.O Estado de São Paulo", no valor global de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), independentemente de media licitacional e em consonância com o artigo 25, inciso I e III, § 1º da Lei nº... 8666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

III - Publique-se. Em 14.10.96.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

ENTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 42/96.

CONTRATO: de prestação de serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 71.113.95

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CONTRATADA: Salva Serviços Médicos S.C Ltda

OBJETO: prestação de serviços de medicina de emergência aos funcionários bem como aos circulantes que estiverem dentro da área protegida dos edifícios elencados no Anexo I, que integra este acordo.

PREÇO: valor básico mensal inicial é de R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais)

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3332.15.23 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhado, pela Nota de Empenho nº 2411/96, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 08 de outubro de 1996.

FORO: Comarca de Curitiba

Em 18 de outubro de 1996

RONALDO PORTUGAL BACELLAR

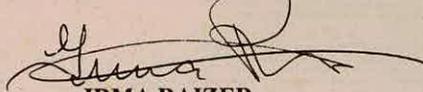
Diretor do Departamento do Patrimônio

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bacharel IRMA RAIZER, Presidente da

Comissão do Processo Administrativo disciplinar instaurado em vista dos fatos narrados no expediente protocolado sob nº 48.297/96, consoante o disposto nos artigos 320 e 330, da Lei nº 6174/70 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná,

FAZ SABER a Senhora **MARA CICIVIZZO DE ARAÚJO**, Técnico Especializado em Infância e Juventude, Nível 3, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar à Infância e Juventude que, havendo sido constatado o seu não comparecimento ao expediente por mais de trinta (30) dias consecutivos, fica, pelo presente edital, com o prazo de dez (10) dias contados a partir da última publicação deste no Diário da Justiça, convidada a justificar o seu afastamento perante esta Comissão, instalada na sala de Reuniões no 3º andar do prédio do Tribunal de Justiça do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora de Saete s/nº, Centro Cívico, nesta Cidade de Curitiba, ou fazer prova de que a aludida ausência funda-se em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei 6.174/70 e dos demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital de chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por dez (10) vezes consecutivas. Dado o passado nesta cidade de Curitiba, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e seis.

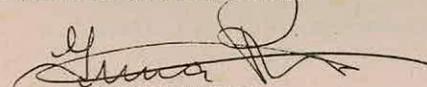


IRMA RAIZER
Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bacharel **IRMA RAIZER**, Presidente da Comissão do Processo Administrativo disciplinar instaurado em vista dos fatos narrados no expediente protocolado sob nº 48.297/96, consoante o disposto nos artigos 320 e 330, da Lei nº 6174/70 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná,

FAZ SABER a Senhora **MARA CICIVIZZO DE ARAÚJO**, Técnico Especializado em Infância e Juventude, Nível 3, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar à Infância e Juventude que, havendo sido constatado o seu não comparecimento ao expediente por mais de trinta (30) dias consecutivos, fica, pelo presente edital, com o prazo de dez (10) dias contados a partir da última publicação deste no Diário da Justiça, convidada a justificar o seu afastamento perante esta Comissão, instalada na sala de Reuniões no 3º andar do prédio do Tribunal de Justiça do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora de Saete s/nº, Centro Cívico, nesta Cidade de Curitiba, ou fazer prova de que a aludida ausência funda-se em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei 6.174/70 e dos demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital de chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por dez (10) vezes consecutivas. Dado o passado nesta cidade de Curitiba, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e seis.



IRMA RAIZER
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 208/96

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
1A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

ORDEM PROCESSO
009 0049278-6

ALIDO LORENZATTO	001	0048758-5
AMAURI FERREIRA	006	0046051-3
ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE	003	0050723-3
ARNALDO JOSE DA SILVA	003	0050723-3
ATHOS PEDROSO	004	0020993-6
CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER	005	0042936-5
CASSIA CRISTINA HIRATA	003	0050723-3
CLOVIS MOTTIM	001	0048758-5
DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO	009	0049278-6
DOUGLAS LUIZ	005	0042936-5
EDMAR WINAND	007	0044644-0
ELVINO FRANCO	004	0020993-6
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN	002	0050216-3
ENIMAR PIZZATTO	008	0046595-0
ERMELINO BECKER NETO	001	0048758-5
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	008	0046595-0
IRA NEVES JARDIM	005	0042936-5
IRINEU PALMA PEREIRA	001	0048758-5
IVAN APARECIDO RUIZ	006	0046051-3
IZABEL SANCHES FERREIRA	006	0046051-3
JOAO ALFREDO BOND MENDONCA	003	0050723-3
JOAO GEORGE LOEWEN	001	0048758-5
JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA FILHO	005	0042936-5
JOAQUIM MARIANO P. DE CARVALHO NETO	007	0044644-0
JUAREZ BORTOLI	001	0048758-5
JUNES MARTA PARIZ	002	0050216-3
LENICE VAN DER BROOCCKE	001	0048758-5
LEOCIR JOAO RODIO	008	0046595-0
MARIA ESTELA DA SILVA FERNANDES	006	0046051-3
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	003	0050723-3
MONICA LEBOS	005	0042936-5
NEI ROBERTO GUIMARAES	002	0050216-3
ODILON IARK GUERIOS	005	0042936-5
PAULO ANCHIETA DA SILVA	009	0049278-6
RENAN MACIEL BRASIL	003	0050723-3
ROSANGELA DO SOCORRO ALVES	007	0044644-0
RUBENS COSTA LEANDRINI	001	0048758-5
UZIEL DE CASTRO JUNIOR	003	0050723-3
VILSON STALL	004	0020993-6
VITAL CASSOL DA ROCHA	001	0048758-5

APELAÇÃO CIVEL

001.PROCESSO : 0048758-5
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA FAZ PUBLICA FAL E CONC
APELANTE : BRASISAT HARALD SA
ADVOGADO : IRINEU PALMA PEREIRA
ADVOGADO : JUAREZ BORTOLI
ADVOGADO : CLOVIS MOTTIM
ADVOGADO : VITAL CASSOL DA ROCHA
APELADO : TELECOMUNICACOES DO PARANA SA TELEPAR

ADVOGADO : LENICE VAN DER BROOCCKE
ADVOGADO : JOAO GEORGE LOEWEN
ADVOGADO : ALIDO LORENZATTO
ADVOGADO : RUBENS COSTA LEANDRINI
ADVOGADO : ERMELINO BECKER NETO
No. ACORDAO : 13020

ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 08/10/96
RELATOR : DES. PACHECO ROCHA
DECISAO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Camara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a apelação. CONTRATO - PRECO CERTO - CORRECAO MONETARIA - REAJUSTE. A superviniente norma que veda o reajuste de preço e inaplicável a contrato regularmente celebrado, tanto mais que a persistencia da inflação exige esse reajuste para manter-se o valor real da moeda. Apelação provida em parte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0050216-3
COMARCA : MARINGA
VARA : 2A VARA CIVEL
AGRAVANTE : ANTONIO ROBERTO DE AZEVEDO FIGUEIREDO
ADVOGADO : EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN
ADVOGADO : NEI ROBERTO GUIMARAES
AGRAVADO : SUELY TEREZA JUSTINO
ADVOGADO : JUNES MARTA PARIZ
No. ACORDAO : 13021

ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 08/10/96
RELATOR : DES. PACHECO ROCHA
DECISAO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Camara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE FORO - RELACAO CONCUBINARIA - MULTIPLICIDADE DE RESIDENCIA - DIREITO SUPERVINIENTE - Lei no. 9.278, de 10.5.96 - PROVA DOCUMENTAL - ART. 398 DO CPC. - Não ofende o art. 398 do CPC a decisao que se apoia em prova documental apresentada com a resposta a excecao de incompetencia, embora não se tenha propiciado manifestacao por parte do excipiente sobre ela, desde que tais documentos já se encontravam no mesmo processo, por terem acompanhado a inicial da demanda. - A existencia de multiplas residencias permite a propositura da acao pessoal no foro de qualquer delas. Não obstante, tratando-se de demanda decorrente de relacao concubina, o direito superviniente (Lei no. 9.278, de 10.5.96) permite aplicar-se o principio que norteia o preceito do inc. I, do art. 100, do CPC. Agravo de instrumento desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

003.PROCESSO : 0050723-3
COMARCA : CURITIBA

FRANCISCO BELTRÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EMILIA DIAS VARGAS PINSON, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação de EMILIA DIAS VARGAS PINSON, brasileira, casada, endereço ignorado, para que compareça a audiência de conciliação e conteste a ação de Divórcio Direto, que Valdir Antonio Pinson, move contra Emilia Dias Vargas Pinson, sob nº382/96, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita a rua Ten. Camargo - 2112, tendo o requerente em síntese, alegado o seguinte: que casou-se com a requerida em 06/06/91, com comunhão parcial de bens; que dessa união não tiveram filhos e não possuem bens a partilhar; que estão separados de fato há dez anos, quando a requerida abandonou o lar, não mais retornando e não mantendo qualquer tipo de contato com o requerente, estando a mesmo em lugar ignorado. Fundamenta seu pedido no art.5º (caput) da lei de Divórcio. Despacho:1. Defiro a requerente os benefícios da assistência judiciária, tal qual previsto na Lei 1060/50.Nomeio-lhe advogado o subscritor da inicial, independentemente de termo.2.Para a audiência de conciliação, de que trata o 2º e 3º, do art. 32, da Lei 6.515/77, c/c art. 477, do CPC, designo o dia 18 de dezembro de 1.996, às 15h30: 3. Intimem-se as partes à fazerem-se presentes na sala de audiência deste Fórum, na data e hora designadas, para possibilitar a tentativa de conciliação; 4. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20(vinte) dias, por todo o teor da inicial, para que, querendo, apresente resposta que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data supra designada, advertindo-se-o, do teor do art. 285 in fine e 319, ambos do CPC. 5. De-se ciência ao doutor Promotor de Justiça, intimando-se-o, também, da audiência designada. Intime-se. Beltrão, 15 de outubro de 1.996. a) Francisco Carlos Jorge, Juiz de Direito. O prazo de contestação de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, fluirá da data da audiência acima.**ADVERTENCIA:** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. **OBS.** O autor goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 1.996.

ALCEMAR SOARES - Escrivão da 1ª Vara Cível e Anexos

P. 9672
 F. 7700
 PARA-

FRANCISCO CARLOS JORGE
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOLINO PEREIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação de MARCOLINO PEREIRA, brasileiro, casado, endereço ignorado, para que compareça a audiência de conciliação e conteste a ação de Divórcio Direto, que Lucineti Afonso Pereira, move contra Marcolino Pereira, sob nº2635/96, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita a rua Ten. Camargo - 2112, tendo o requerente em síntese, alegado o seguinte: que casou-se com a requerida em 04/11/88, com comunhão parcial de bens; que dessa união tiveram um filho e não possuem bens a partilhar; que estão separados de fato desde meados de outubro de 1989, quando o requerido abandonou o lar, não mais retornando e não mantendo qualquer tipo de contato com o requerente, estando a mesmo em lugar ignorado. Fundamenta seu pedido no art.5º (caput) da lei de Divórcio. Despacho:1. Defiro a requerente os benefícios da assistência judiciária, tal qual previsto na Lei 1060/50.Nomeio-lhe advogado o subscritor da inicial, independentemente de termo.2.Para a audiência de conciliação, de que trata o 2º e 3º, do art. 32, da Lei 6.515/77, c/c art. 477, do CPC, designo o dia 03 de fevereiro de 1.997, às 15h00: 3. Intimem-se as partes à fazerem-se presentes na sala de audiência deste Fórum, na data e hora designadas, para possibilitar a tentativa de conciliação; 4. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20(vinte) dias, por todo o teor da inicial, para que, querendo, apresente resposta que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data supra designada, advertindo-se-o, do teor do art. 285 in fine e 319, ambos do CPC. 5. De-se ciência ao doutor Promotor de Justiça, intimando-se-o, também, da audiência designada. Intime-se. Beltrão, 16 de outubro de 1.996. a) Francisco Carlos Jorge, Juiz de Direito. O prazo de contestação de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, fluirá da data da audiência acima.**ADVERTENCIA:** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. **OBS.** O autor goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 1.996.

ALCEMAR SOARES - Escrivão da 1ª Vara Cível e Anexos

P. 9673
 F. 7700
 PARA-

FRANCISCO CARLOS JORGE
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em único leilão, os bens de propriedade de Ananias Capistrano, na forma seguinte:
UNICO LEILÃO:Dia 02/12/96, às 14h45min, pela melhor oferta, des'que não aviltante.

LOCAL:1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-PR, sito a rua Ten. Camargo - 2112 - edifício do Forum.

PROCESSO: Autos nº43/96 DE EXECUÇÃO FISCAL, que Fazenda Pública do Estado do Paraná, move contra Ananias Capistrano.

BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO: Uma vaca, mestiça Nelore, pelagem branca, com 04 anos de idade, pesando aproximadamente 350kg, viva, avaliada por R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em data de 08.05.96.

DEPOSITO: Em mãos do próprio executado - Ananias Capistrano.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 126,20 (cento e vinte e seis reais e vinte centavos), em data de 22.04.96.

ONUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ANANIAS CAPISTRANO, dos dias e horas designados acima. O presente edital, será publicado na forma da lei 6.830/80 e afixado no local de costume deste Juízo.Publicação Gratuita.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 1996.

ALCEMAR SOARES - Escrivão da 1ª Vara Cível e Anexos

P. 9674
 F. 66,00
 PARA-

FRANCISCO CARLOS JORGE
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em único leilão, os bens de propriedade de MARTINI PECUARIA E AGRICULTURA LTDA, na forma seguinte:

UNICO LEILÃO:Dia 03/12/96, às 14h15min, pela melhor oferta, des'que não aviltante.

LOCAL:1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-PR, sito a rua Ten. Camargo - 2112 - edifício do Forum.

PROCESSO: Autos nº79/94, CARTA PRECATORIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - expedida na ação fiscal nº 10.546, que Instituto Ambiental doParaná - IAP, move contra martini Pecuária e Agricultura Ltda.

BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO: 30(trinta) suínos reprodutores, da raça landrace, com idade de seis a oito meses, pesando 100,00quilos cada animal, todos com registro, avaliados por R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), em data de 14.03.95.

DEPOSITO: Em mãos do próprio sócio-gerente da executada - Edivar Martini.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 4.422,40 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), em data de 20.07.95.

ONUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a devedora MARTINI PECUARIA E AGRICULTURA LTDA, dos dias e horas designados acima. O presente edital, será publicado na forma da lei 6.830/80 e afixado no local de costume deste Juízo.Publicação Gratuita.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 1996.

ALCEMAR SOARES - Escrivão da 1ª Vara Cível e Anexos

P. 9675
 F. 7700
 PARA-

FRANCISCO CARLOS JORGE
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE CARLOS SZAST, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação de JORGE CARLOS SZAST, brasileiro, casado, endereço ignorado, para que compareça a audiência de conciliação e conteste a ação de Divórcio Direto, que Justina Ines Padilha Szast, move contra Jorge Carlos Szast, sob nº2536/96, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita a rua Ten. Camargo - 2112, tendo o requerente em síntese, alegado o seguinte: que casou-se com a requerida em 18/04/86, com comunhão parcial de bens; que dessa união tiveram dois filhos e não possuem bens a partilhar; que estão separados de fato a aproximadamente 11(onze) anos,quando o requerido abandonou o lar, não mais retornando e não mantendo qualquer tipo de contato com o requerente, estando a mesmo em lugar ignorado. Fundamenta seu pedido no art.5º (caput) da lei de Divórcio. Despacho:1. Defiro a requerente os benefícios da assistência judiciária, tal qual previsto na Lei 1060/50.Nomeio-lhe advogado o subscritor da inicial, independentemente de termo.2.Para a audiência de conciliação, de que trata o 2º e 3º, do art. 32, da Lei 6.515/77, c/c art. 477, do CPC, designo o dia 05 de fevereiro de 1.997, às 14h00: 3. Intimem-se as partes à fazerem-se presentes na sala de audiência deste Fórum, na data e hora designadas, para possibilitar a tentativa de conciliação; 4. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20(vinte) dias, por todo o teor da inicial, para que, querendo, apresente resposta que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data supra designada, advertindo-se-o, do teor do art. 285 in fine e 319, ambos do CPC. 5. De-se ciência ao doutor Promotor de Justiça, intimando-se-o, também, da audiência designada. Intime-se. Beltrão, 21 de outubro de 1.996. a) Francisco Carlos Jorge, Juiz de Direito. O prazo de contestação de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, fluirá da data da audiência acima.**ADVERTENCIA:** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. **OBS.** O autor goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 1.996.

ALCEMAR SOARES - Escrivão da 1ª Vara Cível e Anexos

P. 9676
 F. 7700
 PARA-

FRANCISCO CARLOS JORGE
 JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GOIOERE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERE - PR.
 SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE GOIOERE-PR.

O Dr. N. S. QUEIROZ Juiz de Direito e Diretor do Forum da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos candidatos inscritos no Concurso para provimento do cargo de Escrivão do Crime desta comarca de Goioerê, abaixo relacionados, de que foi designado o dia 30 de novembro de 1996, às 8:30 horas para a realização das provas. Ficam INTIMADOS através do presente, os candidatos a seguir nominados, para comparecerem no dia e hora acima, na ESCOLA RIBEIRO DE CAMPOS, situada a rua José Geraldo de Souza, nº 778.

Nº DOS AUTOS	NOME DO CANDIDATO
04/96	NEUTON JOSÉ DE RAMOS
05/96	SANDRA GARCIA DA SILVA MENDES
06/96	JOSÉ ROBERTO DE PEDER
07/96	IVANIL CORREIA DA SILVA DE PEDER
08/96	LUIZ CARLOS BARROS
09/96	MARICELI SPAGNOLI
10/96	RAQUEL REGEANE DE MACEDO
11/96	ELZA MARIA BARBOSA
12/96	EDMAR LINHARES DA SILVA
13/96	MARLI BENITZ BLESS
14/96	NARA SILVIA COLETTI
15/96	ROSEMARY FERNANDES LOPES

- 16/96 LAIRTON LUIZ BORGES
- 17/96 FAUSTO MAZATO
- 18/96 TEREZINHA INES SCODRO
- 19/96 MARCOS LUIZ SURMANI
- 20/96 ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
- 21/96 ERIKA RIBEIRO LUZ
- 22/96 ELIANI APARECIDA ANDRADE
- 23/96 FRANCISCO GARCIA RODRIGUES
- 24/96 DANIELE CRISTINA SOARES DE MORAES
- 25/96 CRISTINA APARECIDA DA SILVA
- 26/96 LUCIANA LOPES CARDOSO
- 27/96 LUIZ ROBERTO CLARO AMORIM
- 28/96 LUCIANO NUNES PAIVA
- 29/96 WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO
- 30/96 ELKREI PRADO MELO
- 31/96 ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR
- 32/96 RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI
- 33/96 GUILHERME GRIEBELER COSTANZO
- 34/96 LAURO LUIZ SANTOS RIBEIRO
- 35/96 WAGNER ARANTES MOLINA
- 36/96 ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
- 37/96 NAFÉ DE JESUS DE OLIVEIRA
- 38/96 PEDRO LANGUER CHAMPAM
- 39/96 CARLOS HENRIQUE TENORIO CAVALCANTE
- 40/96 JULIO CEZAR PAULINO
- 41/96 ANSELMO LUIZ REQUIAO
- 42/96 MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA
- 43/96 LEA APARECIDA VAZ PORTELA
- 44/96 IVANI UHNO FINGER
- 45/96 ADEMIR AGUAYO
- 46/96 EDSON DE SOUZA GALDANA
- 47/96 CELMA GARCIA POLETTI
- 48/96 EDSON RIMET DE ALMEIDA
- 49/96 JUAREZ ALVES PADILHA
- 50/96 JOSÉ LUIS GUIMARRES DA ROCHA
- 51/96 SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO
- 52/96 ADRIANA GORRETTE NOVAIS
- 53/96 CARLOS HENRIQUE FURTADO

E para que chegue ao conhecimento de todos os os interessados, mandei expedir o presente edital que sera publicado e afixado em local de costume no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaporã do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. EU, (MARIO MORI), escrivão designado, subscrevo.

N. S. QUEIROZ
Juiz de Direito

P. 9677
F. 19700
PARA Julio Furt

COMARCA DE GUARAPUAVA



Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Guarapuava
Rua Capitão Virmond, 1913 - Fone. 23-2413

Bel. João Carlos Prestes Taques
Escrivão

Ana Paula Gubert
Aux. Juruamentada

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação os bens abaixo descritos do devedor ALTAIR FERRAZ & CIA LTDA.

- 1.ª PRAÇA () ou LEILÃO (x): DIA 28/12/96, às 14:15h, por preço superior ao da avaliação.
- 2.ª PRAÇA () ou LEILÃO (): DIA / / , às , por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - Pr.

PROCESSO: Autos n.º 1509/92 de EXECUÇÃO FISCAL

Credor: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há.-

RECURSO PENDENTE DE JULGADO: Não há.-

DEPOSITÁRIO : o proprio executado.-

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

- a) UMA MÁQUINA de escrever elétrica, marca Olivetti, modelo Tekne 3, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalia-se pela importância de trezentos e cinquenta reais que a margem sai..... R\$ 350,00.-
- b) TRÊS MOINHOS CBK-B 1000 500, para moagem de café,

sento automático de 250 e 500 gramas, acompanhando balança, moagem na hora, em bom estado, que avaliam-se pela importância de dois / mil e cem reais, que à margem sai..... R\$ 2.450,00.-

P. 9629
F. 13700
PARA-

Guarapuava, 09 de outubro de 1.996.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

que assino autorizado pela

Portaria nº04/84 de 02.02.84

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA FIRMA ALTAIR FERRAZ & CIA LTDA, COM NOME DE FANTASIA "TORREFAÇÃO E MOAGEM CAFÉ ESTRELADO", COM PRAZO DE 20 VINTE DIAS

O Doutor RENE PEREIRA DA COSTA, Juiz Designado da Segunda Vara Cível, da Comarca de Guarapuava, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a requerimento de SÉRGIO DA COSTA BARRETO, foi apresentado o pedido de falência e depois devidamente instruído por sentença proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Vara datada de 07 de outubro de 1994 às 16:30 horas, foi decretada a falência da firma "ALTAIR FERRAZ & CIA LTDA", pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CGC/MF 76504141/0001-03, com sede nesta cidade, sendo seus sócios gerentes ALTAIR FERRAZ E TEREZINHA DE JESUS SANT'ANA FERREZ, com fundamento no artigo 10. da Lei de Falências, fixando o termo da dita Falência a contar sessenta 60 dias anteriores à data do primeiro protesto do título. FICA POIS, pelo presente pública a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA, para prestarem suas declarações de crédito nos vinte 20 dias, que se seguirem a publicação deste no D. J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, Aos 16 dias do mês de setembro de 1996. Eu (Washington Simões - Escrivão) que o digitei e subscrevi.

B975189

RENE PEREIRA DA COSTA
JUIZ DESIGNADO

COMARCA DE GUARATUBA

EDITAL DE CITACAO DO REQUERIDO AMADEUS LOURENCO GONCALVES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido AMADEUS LOURENÇO GONÇALVES, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de AÇÃO DE DEPOSITO atuado sob nº 331/93, em que é requerente BANCO DE CREDITO DE SÃO PAULO S.A. e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls. 49, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido AMADEUS LOURENÇO GONÇALVES, atualmente em lugar incerto, para que a mesma, querendo, no prazo legal de 24,00 (vinte e quatro) horas, proceda a entrega ao autor, do seguinte bem: "um veículo utilitário a camionete, marca Ford, modelo F-1000, cor branca, combustível à diesel, placas ABB-6460, chassi nº 1A7NDJ63323, ano/modelo 1984", ou o equivalente em dinheiro, no valor de R\$ 9.058,50 (nove mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sob pena de prisao. DESPACHO: "Defiro o pedido retro, cite-se, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Guaratuba, 02.04.1996. (as.) FABIO CALDAS DE ARAUJO - JUIZ SUBSTITUTO." (WILSON CERNACH JUNIOR), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

FABIO CALDAS DE ARAUJO
Juiz Substituto

001239

EDITAL DE CITACAO DO REQUERIDO JOSELIO AMAURI DA COSTA VIEIRA E SEU RESPECTIVO CONJUGE, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido JOSELIO AMAURI DA COSTA VIEIRA E SEU RESPECTIVO CONJUGE, SE CASADO FOR, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADO COM DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO E PEDIDO DE LIMINAR atuado sob nº 365/96, em que sao requerentes JOSE MARCELO MACIEL DE OLIVEIRA e s/m BERNARDETE DELOURDES LUCAS DE OLIVEIRA e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls. 43, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido JOSELIO AMAURI DA COSTA VIEIRA E